



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 135/2026 - CONSUP/IFRN

24 de setembro de 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação da política de autocomposição de conflitos e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019; o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019; a Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019; a Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/DEMOR/DEPRO/SEGES/SGP/ SEDGG-ME; e a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019 do Ministério da Economia, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente institucional mais colaborativo, saudável e voltado à resolução pacífica de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de conflitos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública e a valorização da cultura de paz;

RESOLVE, *ad referendum*:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do IFRN, as diretrizes para a implantação da política de autocomposição de conflitos, mediante a criação das Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos.

Art. 2º As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos constituem espaços institucionais destinados à escuta, análise e mediação de situações acadêmicas ou administrativas conflituosas entre servidores, entre servidores e estudantes, bem como entre setores administrativos e acadêmicos, conforme os termos desta Resolução.

§ 1º As Câmaras atuarão com base na escuta qualificada, mediação informal, justiça restaurativa e nos princípios da ética, imparcialidade e transparência.

§ 2º Esta Resolução não exclui a possibilidade de outras unidades do IFRN adotarem iniciativas próprias de diálogo e resolução pacífica de conflitos, desde que respeitados os princípios aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II – DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 3º Serão instituídos Núcleos Regionais de Mediação de Conflitos, vinculados à Reitoria do IFRN, com atuação descentralizada nas unidades da Instituição.

§ 1º Os Núcleos serão responsáveis por coordenar, acompanhar e apoiar o funcionamento das Câmaras de Mediação em suas respectivas regiões.

§ 2º Caberá à Reitoria indicar os servidores responsáveis pela coordenação dos Núcleos e garantir as condições necessárias para seu funcionamento, incluindo estrutura física, tecnológica e apoio institucional.

§ 3º A criação e distribuição dos Núcleos será definida por ato próprio da Reitoria, considerando a divisão territorial e administrativa do IFRN.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A mediação de conflitos observará os seguintes princípios:

I – autonomia da vontade das partes;

II – imparcialidade dos mediadores;

III – isonomia entre as partes;

IV – busca do consenso;

V – confidencialidade;

VI – oralidade;

VII – boa-fé;

VIII – informalidade.

§ 1º A adesão à mediação é voluntária e nenhuma das partes será obrigada a participar ou permanecer no procedimento.

§ 2º A mediação poderá abranger total ou parcialmente o objeto do conflito.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º São objetivos das Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos:

I – estimular o diálogo e a escuta qualificada entre as partes envolvidas em conflito;

II – promover a compreensão dos aspectos individuais, coletivos e institucionais que envolvem os conflitos;

III – fomentar a cultura da paz, da justiça restaurativa e da corresponsabilidade institucional;

IV – propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de novos conflitos;

V – viabilizar soluções consensuais para controvérsias que não demandem apuração disciplinar formal.

Art. 6º O procedimento de mediação deverá observar:

I – a voluntariedade e a anuência expressa das partes;

II – a confidencialidade dos dados e das tratativas;

III – a atuação imparcial dos mediadores;

IV – o registro formal das ações pactuadas, mediante lavratura de termo de mediação ou conciliação.

§ 1º A mediação poderá ocorrer de forma presencial ou remota, desde que haja anuência das partes envolvidas.

§ 2º O convite para participação na mediação poderá ser feito por qualquer meio de comunicação, e deverá conter o escopo da negociação, data e local da primeira reunião.

Art. 7º O procedimento será encerrado nas seguintes hipóteses:

I – celebração de acordo formal;

II – declaração do mediador sobre ausência de condições para consenso;

III – desistência de qualquer das partes.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão compostas por servidores efetivos, nomeados por ato do Reitor, preferencialmente lotados em unidades distintas daquelas onde atuam as partes envolvidas.

§ 1º Cada Câmara será composta por três mediadores e poderá atuar com suplência, conforme necessidade.

§ 2º O conjunto de mediadores nomeados formará um colegiado, que elegerá entre si um coordenador responsável pela interlocução com a Reitoria e pela aplicação do Regimento Interno.

§ 3º Os servidores nomeados deverão possuir formação ou capacitação prévia em mediação de conflitos, escuta ativa e práticas restaurativas.

§ 4º A atuação dos mediadores será considerada de relevante interesse público e registrada nos assentamentos funcionais, integrando sua carga horária, sem gerar direito a gratificação específica.

Art. 9º O mandato dos mediadores será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Aplicam-se aos mediadores as regras de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 11. O juízo de admissibilidade das demandas será realizado pela Câmara, a partir de análise técnica e da verificação do esgotamento das tentativas de solução informal pelas unidades envolvidas.

Art. 12. Confirmado o cabimento da mediação e havendo concordância expressa das partes, a demanda será encaminhada ao Núcleo correspondente.

Art. 13. Caso a Câmara entenda pela não admissibilidade, a solicitação será devolvida à origem para as providências administrativas pertinentes.

Art. 14. Toda informação relativa à mediação será confidencial, conforme disposto na Lei nº 13.140/2015, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º O dever de sigilo aplica-se a todas as partes envolvidas, seus representantes, assessores, servidores e demais participantes do procedimento.

§ 2º Informações que revelem a ocorrência de crime de ação pública não estão protegidas por confidencialidade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Estatuto e o Regimento Geral do IFRN deverão ser atualizados para contemplar a estrutura das Câmaras e Núcleos instituídos por esta Resolução.

Art. 16. O Regimento Interno das Câmaras será elaborado pelo colegiado de mediadores e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 17. A Reitoria e as Direções-Gerais dos *campi* deverão garantir suporte físico, tecnológico e de pessoal para o pleno funcionamento das Câmaras e Núcleos.

Art. 18. Deverá ser criado, no sistema SUAP ou outro meio eletrônico institucional, um módulo específico para registro, acompanhamento e controle das sessões de mediação, com garantias de confidencialidade.

Art. 19. Na ausência de norma específica, aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução a Lei nº 13.140/2015, a Lei nº 9.784/1999, o Código de Processo Civil e a Resolução nº 125/2010 do CNJ.

Art. 20. Na hipótese da existência de processo administrativo em fase de IPS ou PAD, dispensa-se a necessidade de atuação da câmara.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente do CONSUP

(Decreto Presidencial, de 20/12/2024, publicada no DOU de 20/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 24/09/2026 10:57:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1147020

Código de Autenticação: 7a745e2a65

